

LEI Nº 1.404, de 28 de junho de 2022.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA OS SABERES, CONHECIMENTOS E PRÁTICAS TRADICIONAIS DE SAÚDE DOS OFÍCIOS TRADICIONAIS DE SAUDE POPULAR E CURA RELIGIOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Amontada os saberes, conhecimentos e práticas tradicionais de saúde dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa das parteiras e parteiros, benzedeiras e benzedeiros, curandeiras e curandeiras, das rezadeiras e dos rezadeiros em atendimento ao disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e art. 234 da Constituição Estadual do Ceará.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa: a ocupação especializada baseada na utilização de saberes, conhecimentos e práticas tradicionais voltadas à promoção da saúde popular;

II - detentor de ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa: a pessoa que se auto identifica detentor de ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa e que realiza tratamentos de saúde com uso de conhecimento e práticas tradicionais repassadas de geração à geração, sem custos à população.

Art. 3º. O Município garantirá o exercício de todos os ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa, apoiará e incentivará a valorização e a difusão de manifestações culturais, tomando as providências para a sua proteção e promoção.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 28 de junho de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho Prefeito Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL".

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a LEI Nº 1.404, DE 28 DE JUNHO DE 2022 — DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA OS SABERES, CONHECIMENTOS E PRÁTICAS TRADICIONAIS DE SAÚDE DOS OFÍCIOS TRADICIONAIS DE SAUDE POPULAR E CURA RELIGIOSA.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 28 de junho de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho Prefeito Municipal de Amontada